

COMUNICADO

Acertos de faturação baseada em estimativa de consumos

A regulamentação do setor elétrico e do setor do gás natural refere expressamente que na ausência de leituras reais a faturação pode basear-se em **estimativa de consumos**, de acordo com os métodos e as regras que constam de subregulamentação aprovada pela ERSE.

A **realização de leituras**, na periodicidade definida para os operadores das redes de distribuição de eletricidade e de gás natural, ou comunicadas pelo cliente ou o seu comercializador, **determinam a necessidade de se proceder ao acerto** entre os valores faturados por estimativa e os devidos com base em leituras reais.

Muitas vezes, e atendendo ao quadro atual de **crescente vulnerabilidade económica** de uma parte importante de consumidores, o valor resultante do **acerto de faturação tem impacto significativo nos respetivos orçamentos familiares**.

Apesar de já estar consagrado na regulamentação o fracionamento de valores de faturação, têm chegado ao conhecimento da ERSE situações em que os valores ainda assim constituem um encargo avultado para os consumidores, especialmente as famílias, e **importa uniformizar entre operadores económicos a aplicação do referido fracionamento**, sobretudo nesta fase importante da liberalização dos setores elétrico e do gás natural.

Neste sentido, a ERSE irá implementar procedimentos que determinam a **uniformização das regras a aplicar ao fracionamento de valores de faturação**, estabelecendo como regra tácita para o **período máximo de acerto de faturação os seis meses**, bem como o princípio de que, na mudança de comercializador, devem **ser imputados a cada fornecedor os valores de consumo que efetivamente lhe dizem respeito**, sobretudo quando há lugar a acertos de estimativas de consumo.

Lisboa, 11 de setembro de 2013